

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 4036.2025.0007.SAD

PROCESSO SEI Nº 230000022.002480/2024-49

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Contratação IV - CCSAD IV, designada pela Portaria SAD nº. 959, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de Março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao ofício nº **8/2025**, Doc Sei nº (64180445), da Secretária Executiva de Regulação em Saúde, a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento a ser realizado de acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O período para recebimento de documentação estará indicado no aviso de credenciamento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br; www.sad.pe.gov.br; www.gov.br/pncp/pt-br

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CHAMADA PÚBLICA IV - CSCPSAD IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com, com cópia para lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194, 1º andar, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO dos serviços de serviços de Anestesia em Geral, incluindo a Assistência e Vigilância Clínica, seja durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e diagnósticos, visando atender às necessidades da população assistida nos hospitais de administração direta geridos por esta Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) a fim de atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro mensal estimado é de R\$ **13.710.965,82** (treze milhões, setecentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos e anual de R\$ **R\$ 164.531.589,79** (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme disposto no Parecer Técnico Nº 16 - Impacto financeiro (64567892), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 25/03/2025, anexo a este documento.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade

Ação: 4611-Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Complementar

Subação: B146-Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39-outros serviços de terceiros/PJ

Fonte de Recursos: Tesouro-500.

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar do Credenciamento e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, no presente Credenciamento.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação indicado no Preâmbulo do edital.

4.2 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas poderão ser apresentadas em original ou em cópia simples, enviadas aos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste edital;

5.1.1 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

5.2 Da participação de Cooperativa

5.2.1. Ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede.

5.2.2. Registro de que trata o art. 107 da lei nº. 5.764, de 1971, o qual determina que as cooperativas devem registrar-se na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual para poderem funcionar. para isso, é necessário apresentar os estatutos sociais e as suas alterações posteriores.

5.2.3. Apresentar fundos constituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou, nos termos do art. 28 da lei nº. 5.764, de 1971.

5.2.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.3. Habilitação Jurídica

5.3.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.3.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.3.6. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

5.3.7. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

5.3.8. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.4.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da Credenciada. Caso a Credenciada tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.4.6. Caso a Credenciada esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5. Qualificação Técnica

5.5.1. Técnico-Operacional

5.5.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

5.5.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

5.5.2. Técnico-Profissional

5.5.2.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

5.5.2.2 No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.5.2.3 A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.5.2.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas

seguintes formas:

a) No caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) No caso de sócio, através do contrato/estatuto social;

c) No caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada;

5.5.2.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.5.2.1. poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

5.5.2.5 Comprovar o registro de qualificação de especialista (RQE) emitido pelo CRM do estado correspondente, além do título de especialista em anestesiologia, com título de especialista pela sociedade brasileira de anestesiologia ou certificado de residência médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo mec.

5.5.2.6 Atestado(s) de pessoa(s) pública(s) e/ou privada(s), comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

5.5.2.6.1 Será(ao) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no Credenciamento.

5.5.2.6.2 Para efeito do item anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

5.5.2.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela Credenciada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) Os documentos referidos no subitem 5.6.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.6.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5.6.3 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

a) A certidão descrita no subitem 5.6.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.6.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.6.4 Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.7. Documentos Complementares

5.7.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

5.7.2. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, envio por e-mail.

5.7.4. Os documentos exigidos nos itens 5.4.1 a 5.4.5 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

5.7.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.7.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Secretaria Estadual de Saúde para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.

6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

6.2.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE- Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura

dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE- Integrado, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e relatório de vistoria atualizado da APEVISA. Terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde.

6.8. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: comissaosadiv@gmail.com.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Sistema PE- Integrado.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail comissaosadiv@gmail.com.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime.

9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde - SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2 O presente processo de credenciamento aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados no PelIntegrado, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta dos períodos dos serviços de 06h e 12h , conforme a necessidade disposta no Item 4.2.

14.4. Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos.

14.5. A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

14.6. O presente processo de credenciamento aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.7 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.8. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio do setor competente.

14.9. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados à Comissão de Credenciamento, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados ao setor competente, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através dos respectivos e-mails comissaosadiv@gmail.com.

14.11. É facultada à CCSAD V ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.12. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 07 de abril de 2025.

CAMILA MORAIS
Agente de Contratação nº 33
CCSAD IV

RENNATA ALENCAR
Agente de Contratação nº 52
CCSAD IV

LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA

ANEXO I AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300000022.002480/2024-49

Faz parte deste Termo de Referência os seguintes anexos assinados por referência:

- ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (65086116)
- ANEXO II (A) - MODELO COBRANÇAS PRODUÇÃO ELETIVOS I GERES COM RECURSO DE GLOSA E CONSENSO (65085096)
- ANEXO II (B) - MODELO COBRANÇAS PLANTÃO E COMPLEMENTO COM RECURSO DE GLOSA E CONSENSO (65083235)
- ANEXO III - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (65089255)

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e com a finalidade de garantir a realização dos procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica, prestadores de serviços de saúde em Anestesia em Geral, incluindo a Assistência e Vigilância Clínica, seja durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e diagnósticos, e cujo pagamento será pela prestação do serviço pelos períodos de 06 horas e 12 horas, e por produção executada, visando atender às necessidades da população assistida nos hospitais de administração direta geridos por esta Secretaria Estadual de Saúde, bem como CISAM, HUOC e PROCAPE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2 Os interessados, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

2.3 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos conforme quadro I abaixo:

QUADRO I – Procedimentos necessários à contratação

Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Valor Global/ Ano
4447437-3	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO ANESTESIA GERAL	SERVIÇO	R\$ 164.531.589,79

Fonte: Nota Técnica DGAIS Nº 11/25 (SEI 64231805) e Parecer Técnica GCSS Nº 16/25 (64567892)

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a [Lei Federal nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo [Decreto nº 7.508](#), de 28 de junho de 2011, e suas modificações, bem como a [Resolução CFM nº 2.174/2017](#), que dispõe sobre a prática do ato anestésico, destacando os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da referida norma.

3.2 Cumprir os requisitos da [Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) e suas alterações, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.3 Atender aos requisitos da [Lei nº. 13.787 de 27 de dezembro de 2018 \(LGPD\)](#), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuários de pacientes.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Consequentemente, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais, as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.1.2 Frente a isso, consideram-se os contidos na Nota Técnica 11 (64231805), elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - DGAIS/SEAS/SES-PE datada em 19/03/2025, para subsidiar tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto, bem como as seguintes considerações:

4.1.2.1 Pretendendo garantir o cuidado adequado dos pacientes que são assistidos em hospitais e têm demanda cirúrgica, é imprescindível que os procedimentos sejam realizados com acompanhamento anestésico, visto que através do emprego da anestesia é possível submeter os pacientes, mesmo aqueles com quadros mais graves, aos procedimentos mais complexos sem o risco de sentirem dor. Nesse sentido, o anestesista é um profissional altamente qualificado para cuidar da vida e da segurança do paciente durante todo o procedimento, desde a avaliação pré-anestésica até o acompanhamento pós-procedimento.

4.1.2.2 O ato anestésico inicia-se com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende o monitoramento dos sinais vitais, empregando-se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a

completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda. Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos pré-operatório e pós-operatório, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas. Portanto, o serviço prestado pela especialidade médica de anestesiologia é um componente fundamental dos processos assistenciais cirúrgicos e diagnósticos, com a finalidade de garantir o funcionamento de Unidades Hospitalares gerais e especializadas de média e alta complexidade.

4.1.2.3 Que de acordo com a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, deverão existir 10 anestesistas para cada 100 mil habitantes. De acordo com Scheffer et al. (2023), em 2022, a taxa de anesthesiologistas no Nordeste figurava em 9,6 por 100 mil habitantes, enquanto em Pernambuco, a taxa foi de 10,5 anestesistas por 100 mil habitantes. O dado do estado sugere que o número de anesthesiologistas em Pernambuco está em conformidade com o critério previsto na Portaria 1.631/2015. Apesar disto, é possível observar fila de espera, sobretudo, de cirurgias eletivas, resultando no represamento de procedimentos cirúrgicos no SUS e contribuindo, conseqüentemente, com o aumento da morbimortalidade, por perda do tempo cirúrgico em momento oportuno.

4.1.2.4 É importante destacar que além das demandas cirúrgicas de urgência e emergência, bem como eletivas e para fins diagnósticos dos hospitais, a SES-PE instituiu o Programa Cuida PE, que pretende ampliar o número de procedimentos eletivos, o que implicará no incremento de cirurgias eletivas de saúde no Estado, ratificando a importância da disponibilidade de profissionais nas referidas unidades de saúde.

4.1.2.5 Que o serviço de prestado pela especialidade médica em anestesiologia é um componente fundamental dos processos assistenciais cirúrgicos e diagnósticos, com a finalidade de garantir o funcionamento de unidades hospitalares gerais e especializadas de média e alta complexidade e, dependendo da organização interna do hospital, a anestesiologia poderá atuar na medicina intensiva, o que não implicará na acumulação de funções e tarefas, além do transporte do paciente crítico.

4.1.2.6 No contexto do serviço de urgência, consoante o nível de diferenciação e a capacidade assistencial desse serviço, a anestesiologia assume responsabilidades em todas as suas áreas de competência, a saber: bloco cirúrgico; sala de recuperação pós-anestésica; na sedação; e, analgesia em apoio à realização de meios complementares terapêuticos e diagnósticos, no tratamento da dor aguda e na analgesia de parto.

4.1.2.7. Que a contratação de prestadores de serviços de saúde, que possuam as condições necessárias à prestação de serviços de Anestesia em Geral poderá contribuir com a redução do tempo de espera por procedimentos assistenciais e de vigilância clínica, garantindo a continuidade do cuidado.

4.1.2.8 A necessidade de prover a prestação dos serviços em Anestesiologia à população dependente do SUS do Estado de Pernambuco, garantindo o previsto na Constituição Federal em especial em seu Art. 196, que diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

4.1.2.9 Que os riscos causados pela possível incompletude de escalas desses serviços pode ocasionar interrupções no atendimento, implicando na suspensão de cirurgias, atraso na realização de exames, elevação do tempo de permanência nas emergências, aumentando a taxa de ocupação, bem como a ocorrência de intervenções inadequadas na atenção ao parto.

4.1.2.10 Que diante da necessidade de ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos, reduzindo a demanda reprimida e ampliando, também, o acesso à assistência ao parto.

4.1.2.11 É necessário a garantir de acesso aos pacientes à Assistência e Vigilância Clínica em Anestesiologia, seja durante o ato cirúrgico de emergência ou eletivo, ou outros procedimentos para fins terapêuticos ou diagnósticos, visando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS.

4.1.2.12 Considerando as solicitações dos serviços de saúde que compõem a rede assistencial de acordo com as necessidades para atender a demanda.

4.1.2.13 Além dos procedimentos cirúrgicos registrados no SIH e SIA, de urgência/emergência e eletivas de rotina, em 2023, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), baseado na Portaria GM/MS nº 90 de 03 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, lançou o Programa Cuida PE, que tem o objetivo de reduzir o tempo de espera de pacientes através da ampliação de ações voltadas ao usuário do SUS.

4.1.2.13 O Programa tem por finalidade ofertar procedimentos e tratamento cirúrgico oportuno à população pernambucana, visando a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas, o que poderá impactar na redução das complicações secundárias da doença por perda do tempo cirúrgico, assegurando investimentos adequados para recuperar e ampliar a rede hierarquizada e investindo na parceria com os municípios e serviços de média e alta complexidade.

4.1.2.14 Neste contexto, é demonstrado que entre janeiro de 2019 e agosto de 2024, os hospitais de administração direta e indireta, geridos pela SEAS/SES-PE, destacamos o ano de 2024 com o maior quantitativo de cirurgias realizadas, 497.025 devido a ampliação no âmbito do Programa Cuida PE, e para garantir a ampliação do número de cirurgias no programa, faz-se necessário a contratação de prestadores de serviços em Anestesiologia, reiterando a importância nas unidades hospitalares.

4.1.2.15 Considerando o emprego de anestesia no processo de captação e transplantes de órgãos e tecidos, a adequada captação de órgãos e tecidos, quando há um potencial doador com diagnóstico confirmado de morte encefálica, as unidades utilizam estratégias humanizadas para acolher e sensibilizar as famílias e após autorização, a cirurgia de captação poderá ser realizada. É importante ressaltar que a captação de órgãos é realizada através de uma cirurgia normal, que envolve médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e instrumentadores (Hospital Ibiababa Cebams, 2023). Nesse sentido, o ato anestésico é importante para promover o controle das condições clínicas hemodinâmicas e de relaxamento muscular do doador (Fernandes, 2012), ao mesmo tempo em que assegura a humanização do processo (Hospital Ibiababa Cebams, 2023), justificando a o serviço de anestesiologia no momento da captação de órgãos.

Diante do exposto, concluímos pela necessidade do credenciamento de prestadores de serviços de anestesia em geral, visando contribuir para a redução do tempo de espera por procedimentos assistenciais e de vigilância clínica, garantindo a continuidade do cuidado e atendendo às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde/SUS/PE.

4.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores para a prestação de serviços em Anestesia em Geral, está fundamentada na Nota Técnica Nº 11/2025 (64231805) elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - DGAIS/SEAS/SES-PE datada em 19.03.2025, anexa aos autos.

4.2.2 Levou-se em consideração o quantitativo de serviços de anestesiologia por período de 06 e 12 horas em diferentes setores onde o serviço é essencial nos hospitais de administração direta, geridos pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com o intuito de garantir assistência anestésica em procedimentos eletivos e/ou urgência e captação de órgãos, assegurando a efetiva atuação das quatro Organizações de Procura de Órgãos (OPO) cadastradas no Estado.

4.2.3 Considerou-se a necessidade por períodos diário e por semana, e por unidade dos serviços anestesiológicos. Para tanto, estimou-se a necessidade semanal de 715 períodos de 12 horas (diurno/noturno e finais de semana/feriados), para os hospitais de administração direta geridos pela SES-PE, HUOC, CISAM e PROCAPE, 12 períodos de 06 horas, sendo 02 destes no final de semana para a unidade de Queimados do Hospital da Restauração.

4.2.4 Para estimar o quantitativo anual de períodos em que haverá a prestação de serviços em anestesiologia, multiplicou-se o número dos períodos semanais por 52, tendo em vista a quantidade de semanas no ano. Ademais, para o cálculo da necessidade também foi considerado o número de períodos de tempo de 06 e 12 horas que deverão ser pagos com valor de feriado, mas que ocorrerão entre segunda e sexta-feira. Vale ressaltar, que, em virtude da regra de pagamento, que prevê adicional para os períodos da sexta-feira à noite, para cálculo da necessidade anual, foram incluídos o número de períodos previstos para o referido dia (sexta, à noite), na coluna "final de semana/feriados".

4.2.5 De acordo com o apresentado na Nota Técnica DGAIS Nº 11/2025 (64231805) o quantitativo anual dos serviços de anestesiologia por unidades hospitalares estão discriminados no Quadro II, **serão credenciados 37.180 períodos de 12h** (diurno, noturno e no fim de semana e ou feriado) **e 624 períodos de 6 horas** (feriados em dia de semana), **totalizando 37.804 períodos de 06 e 12h/ano**, para atender a necessidade de serviços especializados em anestesiologia à população do SUS do Estado de Pernambuco .

QUADRO II - Demonstrativo da necessidade anual períodos de 06 e 12 horas (em regime de plantão) dos serviços em anestesiologia nos hospitais de administração direta da SES-PE, HUOC, CISAM e PROCAPE, por lote, setor e unidade de saúde.

LOTE	REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR	SETOR	TEMPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM HORAS					TOTAL GERAL POR SETOR DAS UNIDADES
				PERÍODO DE 12 HORAS			PERÍODO DE 06 HORAS	FERIADOS em dia de semana**	
				De Segunda a Quinta (diurno/noturno) e Sexta diurno*	Sextas Noturno, Sábado, Domingos e Feriados	FERIADOS em dia de semana**			
1	I	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
			NEUROCIRURGIA	100	208	4	0	0	312
			EMERGÊNCIA	1538	884	74	0	0	2496
			IMAGEM	695	0	33	0	0	728
			HEMODINÂMICA	248	0	12	0	0	260
2	I	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
			NEUROCIRURGIA	596	0	28	0	0	624
			EMERGÊNCIA	1786	1040	86	0	0	2912
			IMAGEM	1786	1040	86	0	0	2912
			HEMODINÂMICA	447	260	21	0	0	728
QUEIMADOS****	0	0	0	596	28	624			
3	I	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
			EMERGÊNCIA	1538	884	74	0	0	2496
			IMAGEM	695	0	33	0	0	728
			HEMODINÂMICA	695	0	33	0	0	728
4	I	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
			EMERGÊNCIA	1340	832	64	0	0	2236
			IMAGEM	248	0	12	0	0	260
5	I	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
			EMERGÊNCIA	1240	884	60	0	0	2184
			IMAGEM	248	0	12	0	0	260
6	I	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
	I	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
	I	HEMOPE***	SETOR DE EXAME DE LCR	50	0	2	0	0	52
7	II	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA	EMERGÊNCIA	248	0	12	0	0	260
			BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	199	104	9	0	0	312
8	IV	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDOMIRO FERREIRA	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	1191	208	57	0	0	1456
			NEUROCIRURGIA	100	0	4	0	0	104
			EMERGÊNCIA	1538	884	74	0	0	2496
			IMAGEM	248	0	12	0	0	260
9	V	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	EMERGÊNCIA	496	312	24	0	0	832
			BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	248	52	12	0	0	312

10	VII	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	EMERGÊNCIA	496	312	24	0	0	832
			BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	248	104	12	0	0	364
11	XI	HOSPITAL PROF. AGAMENON MAGALHÃES	EMERGÊNCIA	496	312	24	0	0	832
			BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	248	156	12	0	0	416
12	XII	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	EMERGÊNCIA	397	260	19	0	0	676
			BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	149	0	7	0	0	156
13	I	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ	BLOCO CIRÚRGICO/ELETIVAS	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção	Pagamento por produção
			BLOCO CIRÚRGICO/TRANSPLANTES	893	520	43	0	0	1456
			IMAGEM	1637	0	79	0	0	1716
14	I	CISAM	EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA	596	832	28	0	0	1456
15	I	PROCAPE	EMERGÊNCIA/TRANSPLANTES	447	260	21	0	0	728
			HEMODINÂMICA	496	0	24	0	0	520
			IMAGEM	248	0	12	0	0	260

Fonte: Nota Técnica Nº 11/25 (SEI 64231805)

*Para os períodos de 12 horas nomeados "diurno (07 às 19h)/noturnos (19 às 07h)". Para os período de 06 horas nomeados de "matutino (7 às 13h)/vespertino (13 às 19h)", deve-se considerar o período da semana entre segunda-feira e sexta-feira. Vale ressaltar que o período de 12 horas noturno da sexta-feira foram incluídos na coluna "final de semana/feriado", em virtude da valoração estabelecida na regra de pagamento.

**Sinalização para a memória do cálculo de pagamento dos feriados: foram considerados apenas os feriados nacionais e estaduais que ocorrem em dia de semana (de segunda-feira a sexta-feira), tendo em vista que o valor dos períodos do feriado é o mesmo dos períodos de final de semana (Vide item 7, da regra de valoração dos atos médicos). Feriados considerados na análise: 01/01/24 (segunda-feira) - Confraternização Universal; 12/02/24 (segunda-feira) - Carnaval; 13/02/24 (terça-feira) - Carnaval; 06/03/2024 (quarta-feira) - Data Magna (estadual); 29/03/24 (sexta-feira) - Paixão de Cristo; 19/04/24 (sexta-feira) - Tiradentes; 01/05/24 (quarta-feira) - Dia do Trabalho; 30/05/24 (quinta-feira) - Corpus Christi; 24/06/24 (segunda-feira) - São João (estadual); 07/09/24 (sábado) - Independência do Brasil; 12/10/24 (sábado) - Nossa Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil; 28/10/2024 (segunda-feira) - Dia dos servidores públicos; 02/11/24 (sábado) - Finados; 15/11/24 (sexta-feira) - Proclamação da República; 20/11/24 (quarta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 25/12/24 (quarta-feira) - Natal.

***No Hemope a prestação se dará em um dia da semana, a depender do alinhamento entre a Diretoria Geral e prestador do serviço de anestesiologia.

****Na unidade de Queimados do Hospital da Restauração, é o único setor permitido o plantão de 06h. Do total de 624 plantões, 104 serão diurnos aos sábado e domingo.

4.2.6 Ainda conforme exposto na Nota Técnica DGAIS Nº 11/2025 (64231805), foi observado a produção cirúrgica da rede assistencial dos hospitais sob gestão estadual, CISAM, HUOC e PROCAPE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizados na Região Metropolitana do Recife (RMR) (Quadros III e IV) e demais cidades (Quadros V e VI), de acordo com os Sistemas de Informação Hospitalar (SIH) e Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA), referente ao período de 2020 a 2024.

4.2.7 Nos hospitais sob gestão estadual da RMR, no SIH, entre 2020 e 2024, a produção cirúrgica foi de 292.673 procedimentos, perfazendo uma média de 5.853 procedimentos/hospital/ano (Quadro III), enquanto no SIA, o número total de procedimentos cirúrgicos foi 1.078.689, com média de 21.573 procedimentos/hospital/ano (Quadro IV), destacando-se as produções do Hospital da Restauração e Hospital Getúlio Vargas nos dois sistemas, que entre as unidades geridas pela SES, apresentaram os maiores valores, em números absolutos.

Quadro III - Produção cirúrgica dos hospitais da região metropolitana do Recife, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024, de acordo com o SIH/SUS.

Hospital PE (CNES)	2020	2021	2022	2023	2024	Total
0000418 HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	4627	6004	6274	6965	7984	31854
0000426 HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	8128	8295	9266	11794	12165	49648
0000477 HOSPITAL OSWALDO CRUZ	3380	4024	5301	6385	7100	26190
0000655 HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	13244	13621	12919	12336	14063	66183
2427427 HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	4807	5516	5547	5777	4917	26564
2711613 CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS	2996	3239	2882	2775	2838	14730
2711974 HOSPITAL GERAL DE AREIAS	0	0	68	641	1099	1808
2711990 HOSPITAL JABOATAO PRAZERES	181	0	0	0	525	706
2802783 HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10029	11768	12415	12230	12142	58584
3983730 PROCAPE	3096	3359	3503	3499	2949	16406

Total	50488	55826	58175	62402	65782	292673
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

Fonte: Nota Técnica Nº 11/25 (SEI 64231805)

Quadro IV - Produção cirúrgica dos hospitais da região metropolitana do Recife, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024, de acordo com o SIA/SUS.

Estabelecimento-CNES PE	2020	2021	2022	2023	2024	Total
0000418 HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	690	715	1134	1539	1602	5680
0000426 HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	4875	5051	4864	6090	3479	24359
0000477 HOSPITAL OSWALDO CRUZ	31118	31848	36426	53610	35284	188286
0000655 HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	273169	211996	120660	86612	46747	739184
2427427 HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	254	1741	3305	2022	1411	8733
2711613 CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS	645	1005	900	1970	3050	7570
2711974 HOSPITAL GERAL DE AREIAS	7513	5770	9487	7033	6618	36421
2711990 HOSPITAL JABOATAO PRAZERES	1340	2303	5410	3360	2115	14528
2802783 HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	5219	6852	13213	14789	11063	51136
3983730 PROCAPE	20	26	30	764	1952	2792
Total	324843	267307	195429	177789	113321	1078689

Fonte: Nota Técnica Nº 11/25 (SEI 64231805)

4.2.8 De forma similar aos hospitais da RMR, as demais unidades de saúde apresentaram produção cirúrgica, tanto no SIH como no SIA, entre 2020 e 2024. A exceção foi o Hospital Jesus Nazareno, que apresentou produção cirúrgica apenas no SIH. De acordo com o SIH, foram contabilizados 97.218 procedimentos cirúrgicos, apresentando uma média de 2.778 procedimentos/hospital/ano (Quadro V). Já no SIA, durante o período analisado, foram registrados 57.151 procedimentos cirúrgicos, perfazendo uma média de 1.095 procedimentos/hospital/ano.

Quadro V - Produção cirúrgica dos hospitais sob Gestão Estadual instalados em cidades do interior de Pernambuco, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024, de acordo com o SIH/SUS.

Estabelecimento-CNES-PE	2020	2021	2022	2023	2024	Total
2348489 HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	1.128	1.357	1.278	1.463	1.351	6.577
2351994 HOSPITAL DE CARUARU JESUS NAZARENO	2.090	3.212	3.794	4.013	3.890	16.999
2356287 HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	3.290	3.833	3.648	4.428	4.289	19.488
2427419 HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	5.454	5.576	5.157	5.973	6.299	28.459
2702983 HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	2.293	2.906	3.652	2.719	1.962	13.532

2711885 HOSPITAL BELARMINO CORREIA	958	889	1.310	962	916	5.035
2712032 HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	988	1.381	1.964	1.506	1.289	7.128
TOTAL	16.201	19.154	20.803	21.064	19.996	97.218

Fonte: Nota Técnica Nº 11/25 (SEI 64231805)

Quadro VI - Produção cirúrgica dos hospitais sob Gestão Estadual, instalados em cidades do interior de Pernambuco, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024, de acordo com o SIA/SUS.

Estabelecimento-CNES-PE	2020	2021	2022	2023	2024	Total
2348489 HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	888	1.101	315	532	562	3.398
2356287 HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA	876	790	944	1.476	3.534	7.620
2427419 HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	3.647	2.213	1.787	4.034	4.148	15.829
2702983 HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	2.199	2.012	1.749	4.778	3.065	13.803
2711885 HOSPITAL BELARMINO CORREIA	1.160	971	1.327	1.956	3.803	9.217
2712032 HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	2.027	943	918	1.793	1.603	7.284
TOTAL	10.797	8.030	7.040	14.569	16.715	57.151

Fonte: Nota Técnica Nº 11/25 (SEI 64231805)

4.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

4.3.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no inciso I do art. 79º da Lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço de saúde em anestesia em geral será de forma paralela e não excluyente, tornando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços de anestesia em geral para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

4.3.3 O credenciamento é disciplinado nos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei de Licitações, e o Decreto nº 11.878/2024 regulamenta o procedimento.

4.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

A valoração dos serviços assistenciais de anestesiologia em geral praticados neste Termo de Credenciamento encontra-se no Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia - 2025 - SEGECG e suas alterações, conforme documento anexo (SEI 64331978) a saber:

4.4.1. Valores dos Plantões:

4.4.1.1 A valoração dos plantões teve como base os valores praticados em 2023, quais sejam: R\$ 1.603,41, turno 12h diurno; e R\$ 2.672,34 (neurocirurgia), acrescidos do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, referente aos anos de 2019/2020/2022 e 2023, totalizando 19,79%, a partir da entrada em vigor do Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021. Considerando que o ano de 2021 foi um ano atípico, devido à pandemia de COVID-19, a CREDENCIANTE optou por não acrescentar o índice do ano 2021.

4.4.1.2 Deste modo, os valores base dos plantões a partir da vigência do Termo de Credenciamento serão de:

- R\$ 1.920,72, para os plantões de 12h Diurno ou Noturno, das segundas-feiras até às 19h:00 das sextas-feiras; e
- R\$ 3.201,20, para os plantões de 12h Diurno, das segundas-feiras até às 19h:00 das sextas-feiras, apenas nos setores: da neurocirurgia, de imagem; da hemodinâmica; e de queimados.

4.4.1.3 Quando o plantão, diurno ou noturno, for de 06 h o valor deste corresponderá a 50% (cinquenta por cento), metade do valor do plantão de 12h cujo dia e turno, diurno ou noturno, corresponda.

4.4.1.4 Plantões realizados nas sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados, qualquer turno, terão um acréscimo de 30% em seu valor.

4.4.2 Valores dos procedimentos (produção) - Emergência e Eletivos:

4.4.2.1 Os valores dos procedimentos praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO observarão as regras do Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia - 2025-SEGECG (SEI 64331978) e suas alterações, e terão como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2018 -

Comunicado 2019, com deflator de 20%, conforme resumido na tabela a seguir:

PORTE	VALOR
0	R\$ 609,80
1	R\$ 241,98
2	R\$ 389,21
3	R\$ 609,80
4	R\$ 971,24
5	R\$ 1.307,70
6	R\$ 1.716,46
7	R\$ 2.112,99
8	R\$ 2.520,69

Fonte: Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia (SEI 64331978)

4.4.2.1.1 Valoração dos Serviços de Anestesiologia na Emergência (produção):

4.4.2.1.1.1 Até 03 (três) códigos por sítio, apenas quando envolver múltiplos órgãos, e para cada equipe, quando necessário, conforme descrição cirúrgica, observadas as regras referentes às vias de acesso da CBHPM/2018, exemplo:

a) 01 sítio; 03 órgãos; 01 equipe - cobrar 03 códigos (um a 100%, e os outros a 50% cada).

4.4.2.1.1.2 Demais casos, apenas 01 único código, por sítio, e para cada equipe, quando necessário, consoante com a descrição cirúrgica, observadas as seguintes regras, exemplificativas:

a) 01 sítio; 01 DIAGNÓSTICO/CID; 01 equipe - cobrar 01 código a 100%;

b) 01 sítio; 02 DIAGNÓSTICOS/CIDs; 02 equipes de diferentes especialidades e diferentes atos cirúrgicos - cobrar 01 código para o sítio e para cada equipe (um código a 100% e o outro a 50%);

c) 02 sítios; 02 DIAGNÓSTICOS/CIDs; 01 equipe - cobrar 01 código para cada sítio (um código a 100% e o outro a 70%);

d) 02 sítios; 02 DIAGNÓSTICOS/CIDs; 02 equipes de diferentes especialidades e diferentes atos cirúrgicos - cobrar 01 código, por sítio, para cada equipe (um código a 100% e o outro a 70%).

4.4.2.1.1.3 Somente nos casos em que o tempo cirúrgico exceda 06 (seis) horas e for necessário anestesiologista auxiliar, será atribuído a este, o valor correspondente a 60% dos portes previstos para os atos realizados pelo principal.

4.4.2.1.1.4 Nos casos de politraumatismos limitar-se-á a cobrança a, no máximo, 03 (três) sítios.

4.4.2.1.1.5 Não havendo produção não será pago o plantão correspondente, exceto por questões administrativas e/ou técnicas, devidamente justificadas pela chefia imediata do setor do serviço ou pelo seu substituto, bem como nos casos fortuitos e de força maior.

4.4.2.1.1.6 Considerando a concomitância de pagamento do plantão e dos procedimentos (produção), o pagamento da produção, ora denominada "Complemento do plantão Emergência" corresponderá à diferença financeira positiva entre o somatório da produção realizada (descrita em cada Descrição Cirúrgica, Ficha Anestésica e/ou Laudos Médicos) e o valor do plantão correspondente.

4.4.2.1.2 Valoração dos Serviços de Anestesiologia Eletivos (produção):

4.4.2.1.2.1 Caso não haja um código específico para o conjunto, o quantitativo total de procedimentos cobrados será limitado a até 03 códigos, de acordo com o descrito na Descrição Cirúrgica, observadas as seguintes regras:

a) Quando um ato for parte integrante de outro e/ou caso haja um código específico para o conjunto, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas, apenas, o ato principal a 100%. Excetuam-se, desta regra, os serviços de cirurgias de coluna, para as quais poderão ser cobrados até 03 (três) códigos, observadas as regras para as vias de acesso da CBHPM/2018.

b) Os valores dos procedimentos Eletivos realizados nos sábados, domingos e feriados, serão acrescidos em 30%. O referido percentual não será aplicado quando os procedimentos forem realizados concomitantemente com o plantão sobre o qual já incidam os 30% de acréscimo.

c) Quando o procedimento Eletivo for iniciado no turno diurno e mais da metade dele for concluído dentro do turno noturno haverá o acréscimo de 30% sobre os valores dos procedimentos, exceto quando realizado concomitantemente com o plantão sobre o qual já incida o acréscimo de 30%.

d) Para os casos de concomitância de pagamento do plantão e dos procedimentos (produção), II à XII GERES, o pagamento da produção, ora denominada "Complemento do Plantão Eletivo", corresponderá à diferença financeira positiva entre o somatório da produção realizada (descrita em cada Descrição Cirúrgica, Ficha Anestésica e/ou Laudos Médicos) e o valor do plantão correspondente.

4.5 JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

4.5.1 A divisão por LOTE auxilia na logística da contratação, pois o objeto deste Termo de Referência será processado por um credenciamento, que não possui a premissa da competitividade, assim facilitando a redistribuição de procedimentos, foi organizado da forma que melhor se adequa a prestação do serviço, ou seja por órgão/unidade, regionalizado e assim garantir o atendimento à todos os usuários do SUS.

4.5.2 O critério para agrupamento por lotes além de favorecer a logística, promove vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que ocasiona mais celeridade, eficiência e respeito ao interesse público, atendendo, desta feita, as demandas de cada unidade.

4.5.3 Possibilita aos prestadores de serviços abarcar as diferentes demandas por sua qualificação, capacidade técnica, logística e/ou organizacional, já que o serviço a ser prestado abrangerá unidades hospitalares em todo o estado de Pernambuco, desde a região metropolitana até o sertão. Nesse sentido, a organização proposta pretende formalizar lotes atrativos para os prestadores, garantindo a adesão e a continuidade da assistência.

4.5.4 Permite contemplar cada unidade, de acordo com seu perfil de atendimento e região de saúde, conforme suas necessidades, assegurando, assim, a distribuição das cotas, bem como o atendimento a todos os usuários do SUS.

4.5.5 Para composição dos lotes foi observado a necessidade anual necessária para atender as demandas de cada unidade e a localização geográfica, conforme disposição no quadro II.

4.5.6 Os estabelecimentos onde serão executados os serviços especializados de anestesiologia, a serem credenciados, estão relacionados por unidades hospitalares do Estado de Pernambuco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente, conforme

Quadro VI abaixo.

Quadro VI - Informações pertinentes às unidades hospitalares sob gestão estadual, HUOC, CISAM e PROCAPE, compondo os lotes para contratação de prestador de serviço de Anestesiologia.

LOTES	REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO	CONTATO E-MAIL / FONE
1	I	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	Av. Gen. San Martin, s/n - Cordeiro, Recife	hgvdg.2021@gmail.com / (81) 3184-5607
2	I	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	Av. Gov. Agamenon Magalhães, s/n, Derby, Recife	hrdiger@gmail.com / (81) 3181-5407
3	I	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	Estr. do Arraial, 2723 - Casa Amarela, Recife	diger.ham@gmail.com / (81) 3184-1602
4	I	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	Av. Caxangá, 3860 - Iputinga, Recife	direcaohbl@gmail.com / (81) 3184-6606
5	I	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	R. Aprígio Guimarães, s/n, Tejipio, Recife	diretoriahof@gmail.com / (81) 3182-8503
6	I	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	Av. Recife, 810, Estância, Recife	hga_secretaria@hotmail.com / (81) 3182-3014
6	I	HEMOPE	R. Joaquim Nabuco, 171 - Graças, Recife	hematologia@hemope.pe.gov.br / (81) 3182-4615
6	I	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	Rua Recife, S/N, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes	shshpjp@yahoo.com.br / (81) 3184-4201
7	II	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA	R. Severino Vasconcelos Aragão, 151, José Fernandes Salsa, Limoeiro	hospitallimoeiro@yahoo.com.br / (81) 3628-8801
8	IV	HOSPITAL REG. DO AGRESTE - DR. WALDOMIRO FERREIRA	Rodovia BR-232, Km 130, s/n, Indianópolis, Caruaru	hra.diretoriaagreste@gmail.com / (81) 3719-9406
	IV	HOSPITAL REGIONAL JESUS NAZARENO	Rua Ana Maria da Silva Brasileiro, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru	direcaohjn@homatil.com / (81) 3719-9329/9341
9	V	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	Av. Simoa Gomes, s/n, Heliópolis, Garanhuns	jaquecalado82@hotmail.com / (87) 3761-8100/8101
10	VII	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	R. Antônio Alençar Sampaio, 346, Planalto, Salgueiro	direcaogeralhris@hotmail.com / (87) 3871-8302
11	XI	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	Rua Manoel Bandeira da Silva, 955, Centro, Serra Talhada	hospam.saude@gmail.com / (87) 3831-9601/9600
12	XII	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	Praça Correia Picanço, s/n, Centro, Goiana	h.belarminocorreia@hotmail.com / (81) 3626-8639
13	I	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ	Rua Arnóbio Marques, 310 - Santo Amaro, Recife	huocdiretoria@gmail.com / (81) 3184-1288
14	I	CISAM	Av Visconde Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife	diretoria.cisam@upe.br / (81) 3182-7701
15	I	PROCAPE	Rua dos Palmares, s/n, Santo Amaro, Recife	diretoria.procape@upe.br / (81) 3181-7206

Fonte: Nota Técnica Nº 11/25 (SEI 64231805)

4.6 DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto credenciado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

4.7 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA GARANTIA

4.7.1 Fica acordado que não será exigida garantia contratual tendo em vista que a prestação de serviço será paga mediante comprovação da execução pelo credenciado e nos casos de haver descumprimento os valores serão descontados do próprio pagamento que será mensal mediante percentuais estipulados nas cláusulas da penalidade dos respectivos instrumentos contratuais.

4.8 DA JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NO PROCEDIMENTO

É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, no presente procedimento.

4.9 DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NO PROCEDIMENTO

4.9.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente procedimento, uma vez considerando as informações presentes na Nota Técnica nº. 11/2025 64231805, emitida pela Diretoria Geral de Assistência Integral à saúde, datada de 19 de março de 2025, importante destacarmos que:

a) A contratação busca prestadores de serviços de anestesia em geral, tendo em vista que a forma de contratação de empresa/cooperativa permite a substituição de profissional que porventura não puder comparecer ao serviço, ao mesmo tempo que oportuniza a totalidade da oferta demandada por cada lote, atendendo às quantidades, locais e modos de atuação, conforme disposto no QUADRO II, além disso, entende-se que a fiscalização de pessoa física/MEI (Microempreendedor Individual) seria inviável, em virtude da quantidade de serviços em anestesia propostos para contratação.

b) A prestação de serviços será realizada por meio do cadastramento de pessoas jurídicas (empresas/cooperativas) que fornecerão a mão de obra capacitada para realização do serviço que se visa contratar.

c) Embora o serviço seja de fato prestado por um profissional médico anestesista, ele não é personalizado, pois não há escolha na contratação do profissional que executará os serviços nas unidades, organizadas em lotes. Vale ressaltar que o que importa é o fornecimento do serviço nos moldes da necessidade evidenciada, que será contratada, por meio de uma empresa/cooperativa. Reiteramos que, caso o funcionário/cooperado indicado para prestar um serviço não possa comparecer a contratada deverá substituir o profissional, sem ônus para a credenciante.

d) Caso o serviço não seja executado, em virtude da ausência do profissional de anestesiologia, a empresa/cooperativa responderá frente ao Estado, por quebra de contrato e desassistência aos usuários do SUS.

e) O serviço médico é prestado por uma pessoa, mas esta labora representando a si mesma ou representando uma empresa/cooperativa. O serviço prestado por um médico não pode ser julgado pessoal, apesar de ser prestado pessoalmente, pois se faz necessário considerar a sua representatividade jurídica no momento da execução do serviço. Embora seja a pessoa do médico a aplicar a anestesia, na prática, deverá existir o prévio cadastramento de uma empresa/cooperativa ao qual ele está associado ou cooperado como profissional médico liberal e capacitado para representar no momento laboral. O plantão médico é apenas uma forma de prestação do serviço e por si só não caracteriza pessoalidade e nem define a personalidade jurídica de ninguém.

f) Embora o serviço seja em sua essência executado por indivíduos, pois de fato é a pessoa do médico quem vai fazer a visita pré-anestésica, aplicar a substância anestésica, fazer o monitoramento do paciente, durante e após a cirurgia, na prática não há que se confundida a personalidade jurídica de quem labora, pois ou ele trabalha em nome próprio o que não é o caso do credenciamento do Estado de Pernambuco ou ele trabalha representando uma empresa/clínica médica/cooperativa.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

5.1. Para efeito de definições, o Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia, 2025 - SEGECG (64331978) e suas alterações, compreende-se como:

5.1.1 PERÍODO DE TEMPO: o regime de plantão referente ao quantitativo de horas necessárias para a execução dos serviços, organizado por turno, diurno ou noturno, podendo ser de 06 horas ou de 12 horas (meio-plantão ou plantão), ininterruptas. Compreende-se como REGIME DE PLANTÃO, um sistema de trabalho que organiza turnos para garantir que o trabalho seja realizado sem interrupções, 24 horas por dia, todos os dias. É comum em áreas como hospitais, serviços de emergência, farmácias e jornais.

5.1.2. TURNO: período do dia em que os serviços são realizados, podendo ser:

a) DIURNO: período do dia que contempla o intervalo de tempo das 07h:00 às 19h:00, do mesmo dia, intervalo o qual poderá ser fracionado em meio turno, correspondente ao intervalo de tempo das 07h:00 às 13h:00, do mesmo dia, ou das 13h:00 às 19h:00, do mesmo dia (plantão diurno e meio-plantão diurno).

b) NOTURNO: período do dia que contempla o intervalo de tempo das 19h:00 às 07h:00, do dia seguinte, intervalo o qual poderá ser fracionado em meio turno, correspondente ao intervalo de tempo das 19h:00 às 01h:00, do dia seguinte (plantão noturno e meio-plantão noturno).

5.1.3. COMPLEMENTO DO PLANTÃO: forma de pagamento que reflete a diferença financeira positiva entre o somatório dos valores dos procedimentos (produção) realizados e o valor correspondente ao Período de Tempo, tanto para Emergência quanto para Eletivo.

5.1.4. ESCALA DE PLANTÃO: Documento apresentado, mensalmente, pelo CREDENCIADO, no qual consta o planejamento de horários, dias e turnos, em ambientes que requerem serviços contínuos, garantindo, sempre, a existência de profissionais médicos para cobrir todas as horas do dia e todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

5.2. A discriminação do serviço a ser credenciado consta na Nota Técnica Nº 11/2025 elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - DGAIS/SEAS/SES-PE, datada em 19.03.2025 (64231805), anexada aos autos.

5.2.1 Os horários dos serviços a serem contratados estão relacionados pelos setores de atuação, sendo apresentados no Quadro 1 (Demonstrativo da necessidade anual períodos de 06 e 12 horas (em regime de plantão) dos serviços em anestesiologia nos hospitais de administração direta da SES-PE, HUOC, CISAM e PROCAPE, por setor e unidade de saúde).

5.2.2 O serviço precisa atender ao escopo e às características necessárias para suplementação e apoio na tratativa dos pacientes internados nos hospitais e unidades de saúde do estado de Pernambuco. Desta forma, a prestação precisa ser:

a) Prestação de serviços anestesiológicos de 06 (seis) horas, no turno matutino (das 07 às 13 horas) e vespertino (das 13 às 19 horas), ambos em regime de plantão, das segundas-feiras aos domingos exclusivamente no setor da Unidade de Queimados do Hospital da Restauração;

b) Prestação de serviços anestesiológicos de 12 (doze) horas, se dará por turno diurno (das 07 às 19 horas) e noturno (das 19 às 07 horas) de domingo a domingo, nos setores de Imagem, Urgências e Emergência, cirurgias neurológicas e Bloco cirúrgico/cirurgias eletivas, portanto vale ressaltar que alguns setores funcionam apenas no turno diurno, principalmente para os hospitais localizados da II à XII Regiões de Saúde;

c) De acordo com as regras de valoração estabelecidas, os procedimentos eletivos, a valoração do referido serviço, para os hospitais localizados na I Região de Saúde se dará por produção, incluindo aquelas realizadas no âmbito do Cuida-PE.

d) Caso o profissional indicado para prestar um serviço não possa comparecer a contratada deverá substituí-lo de imediato, sem ônus para esta SES. Outrossim, caso o serviço não seja executado, em virtude da ausência do profissional de anestesiologia, a contratada responderá frente ao Estado, por quebra de contrato e desassistência aos usuários do SUS.

e) Com o intuito de garantir a cobertura da escala de profissionais estatutários lotados nos setores de urgência e emergência das unidades de saúde, em caso de ausências previstas ou não, como férias, licenças para tratamento de saúde, doença de familiar, dentre outras, a contratada deverá, quando solicitada pela unidade hospitalar encaminhar anestesiologistas para assegurar a cobertura da escala do hospital demandante.

5.2.3 Os serviços anestesiológicos prestados nos finais de semana são aqueles executados a partir das 19 horas da sexta-feira indo até as 07 horas da segunda-feira. Quando a prestação se der em dias que o feriado for de segunda-feira a sexta-feira, e por período de horas nos turnos diurno e noturno, devem ser valorados como "final de semana".

5.2.4 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados, preferencialmente, no horário 07:00 às 19:00 horas, compreendendo o período diurno. No entanto, conforme necessidade e organização da unidade, o horário para realização de cirurgias eletivas pode ocorrer em horário divergente daquele sugerido, objetivando a utilização da plena capacidade instalada dos blocos cirúrgicos, determinando maior resolubilidade e agilidade na demanda cirúrgica dos hospitais. Dessa forma, será possível proporcionar celeridade à demanda de cirurgias eletivas nos serviços, minimizando a demanda reprimida.

6. DAS REGRAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As regras gerais para prestação do serviço de anestesiologia a ser credenciado está pormenorizado na Nota Técnica Nº 11/2025 (SEI 64231805) elaborada pela DGAIS/SEAS/SES-PE, a seguir:

6.1.1 Os exames de imagem da urgência quando não houver o prestador de serviço contratado para o turno noturno ou finais de semana e feriados, serão cobertos pelo serviço prestado em anestesiologia da urgência/emergência.

6.1.2 Em caso de suspensão de procedimentos eletivos, com menos de 24 horas, é obrigatório a execução do prestador ao hospital, devendo o mesmo prestar seus serviços até o final do horário contratualizado. Neste caso, deverá ser realocado para outro setor, conforme necessidade da unidade e mediante validação do diretor médico do hospital, bem como indicação na escala. Em caso de suspensão de procedimentos eletivos com intervalo mínimo de 24 horas, o prestador dos serviços anestesiológicos fica desobrigado a comparecer ao hospital, sem ônus para a SES-PE.

6.1.3 Os prestadores de serviços em anestesiologia dos blocos cirúrgicos também deverão prestar assistência ao setor de transplantes, quando a unidade hospitalar apresentar o referido setor e realizar os procedimentos associados ao transplante.

6.1.4 As cirurgias eletivas serão preferencialmente realizadas no horário 07:00 às 19:00 horas, podendo também ocorrer nos horários das 07:00 às 13:00 horas e 13:00 às 19:00 horas, entretanto, dependendo da necessidade e da demanda das unidades, nada impede que ocorra durante os turnos noturnos.

6.1.5 As regras de pagamento, incluindo a valoração dos atos médicos, rotina de apresentação/cobrança, reajuste e fonte de financiamento serão estabelecidas pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF) presente no Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia - 2025/SEGECG (SEI 64331978) e suas alterações.

7. DO IMPACTO FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no QUADRO II - DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE ANUAL PERÍODOS DE 06 E 12 HORAS (EM REGIME DE PLANTÃO) DOS SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA NOS HOSPITAIS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SES-PE POR SETOR E UNIDADE DE SAÚDE, que compõe o ITEM 4.2 - DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, deste Termo de Referência.

7.2 Fonte financiadora: 500 - TESOURO

7.3 O documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Gerência de Controle dos Serviços de Saúde/Diretoria Geral de Processamento e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se anexado a este Termo de Referência, Parecer Técnico Nº 16 - Impacto financeiro (64567892), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 25/03/2025.

7.4 A Programação Financeira Total Anual é de **R\$ 164.531.589,79** (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), e mensal de **R\$ 13.710.965,82** (treze milhões, setecentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto no Parecer Técnico Nº 16 - Impacto financeiro (64567892), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 25/03/2025, anexo a este documento.

7.5 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.6 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

7.7 O reajuste dos preços dos plantões praticados no presente credenciamento está definido no Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia - 2025 SEGECG no SEI (64331978) e suas alterações, ocorrerá a cada ciclo de 12 (doze) meses e tomará como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Lei Estadual Nº 17.555/2021.

7.8 O reajuste dos preços dos procedimentos por portes anestésicos, praticados no presente credenciamento, poderá ser objeto de negociação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo:

- Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade
- Ação: 4611-Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Complementar
- Subação: B146-Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas)
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39-outros serviços de terceiros/PJ.
- Fonte de Recursos: Tesouro-500.

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1 Das condições de participação

9.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.

9.1.2 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

9.1.2.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

9.1.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

9.1.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.1.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

9.1.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.1.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

9.1.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2 Da participação de Cooperativa

9.2.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.2.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971, o qual determina que as cooperativas devem registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual para poderem funcionar. Para isso, é necessário apresentar os

estatutos sociais e as suas alterações posteriores.

9.2.3. Apresentar fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou, nos termos do art. 28 da Lei nº. 5.764, de 1971.

9.2.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.2.5 Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

9.3 Da habilitação Jurídica

9.3.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

9.3.5. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

9.3.6. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

9.3.7 Em se tratando de pessoa jurídica de natureza empresarial, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

a) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4 Das habilitações fiscal e trabalhista

9.4.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa.

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

9.4.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

9.4.6 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.5 Da Qualificação Técnica

9.5.1 Técnico-Operacional

I. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento para prestação de serviços de anestesia em geral mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado:

a) Será(ao) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento, por lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação em mais de um lote. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

b) Para efeito do item anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

II. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da credenciada, contemplando os tipos de atividade cadastrada, profissionais cadastrados compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados.

9.5.2 Técnico Profissional

I. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização em Anestesiologia, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

II. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

III. A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem I poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

9.6 Da Qualificação Econômico-Financeira

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) Os documentos referidos no subitem I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

III. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

a) A certidão descrita no subitem III. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem II) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

IV. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

9.7. Dos Documentos Complementares para Habilitação

9.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Termo de referência 65089255.

9.7.2 Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do procedimento.

9.7.3 Declaração de que atende os requisitos do edital.

9.7.4 Apresentar proposta para SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o lote e unidade hospitalar para a qual pretende ser credenciado (ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA 65086116).

9.7.5 Declaração de disponibilidade do CREDENCIADO em recursos humanos para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, no caso de pessoa jurídica.

9.7.6 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, no caso de pessoa jurídica

9.7.7 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

9.7.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.7.9. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.2 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.3 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e com as informações atualizadas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, nos termos da [Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370](#) de 03 de outubro de 2017, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.4 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.5 Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes. Respondendo para qualquer fim de direito pela conduta, omissão, ausência, negligência, imperícia ou imprudência, nos termos da lei civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas, pela prestação de serviço do profissional que designar para atender ao Estado.

10.6 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

10.7 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

10.7.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em ANESTESIA, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço.

10.7.2 O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE.

10.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.9 Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.10 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

10.11 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, relacionados aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

10.13 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.14 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.15 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

10.16 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.17 Permitir o acesso à informação, dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.18 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

10.19 Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

10.20 Registrar informações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada no prontuário médico considerando o determinado pela

legislação.

10.21 Garantir recursos humanos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.22 Garantir o atendimento de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos.

10.23 Determinar os horários dos serviços anestesiológicos de cada unidade junto a chefia de anestesiologia de cada unidade, com validação pela direção do hospital.

10.24 Garantir que o serviço prestado seja realizado por profissionais qualificados em todos os períodos de tempo (6h ou de 12H) nos diversos setores apontados no QUADRO II deste termo de referência e edital, de forma que as equipes apresentadas sejam suficientes para executar os serviços em anestesiologia geral nas unidades hospitalares.

10.25 Realizar serviços anestesiológicos em pacientes de todas as faixas etárias e nos diferentes tipos de tratamento/diagnósticos

10.26 Executar os serviços prestados dentro dos preceitos éticos respeitando as normas do Código de Ética Médica.

10.27 Atender as regras de cumprimento da execução do serviço no caso de suspensão de procedimentos eletivos.

10.28 Prestar assistência na unidade de transplantes realizando os procedimentos associados ao transplante, quando a unidade hospitalar dispôr deste setor.

10.29 Cumprir com os contidos no item 12.2 quanto às Regras e ao Fluxo da Apresentação/Cobrança a CREDENCIANTE para execução do pagamento.

10.30 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

10.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto credenciado, através de servidor designado para este fim.

11.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

11.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

11.4. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

11.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

11.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

11.8. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço credenciado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para efetivar o pagamento a CREDENCIADA deverá seguir os preceitos estabelecidos como Rotina de Apresentação/Cobrança à CREDENCIANTE, Regra Geral e específicas por GERESES para o Pagamento, de acordo com o Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia 2025 SEGECG (SEI 64331978) e suas alterações, a saber:

12.2.1 Rotina de Apresentação/Cobrança dos serviços de anestesiologia:

12.2.1.1 Para processar o pagamento dos plantões e dos complementos dos plantões (emergência e eletivo), as escalas de plantões, as Fichas Anestésicas, as Descrições Cirúrgicas, os Boletins e as Planilhas em Excel devem ser entregues pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE até o vigésimo dia do mês subsequente ao da realização do serviço, já devidamente auditado pela CREDENCIADA, para que seja procedida a devida auditoria interna por esta última. A não observância deste prazo implicará na não aceitação para a referida auditoria interna, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.2.1.1.1 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para término/conclusão da auditoria interna, contados do recebimento da documentação apresentada pela CREDENCIADA.

12.2.1.1.2 A CREDENCIANTE realizará a sua auditoria interna somente após a auditoria realizada pela CREDENCIADA, devendo encaminhar à esta o Relatório Preliminar de Auditoria, juntamente com a planilha de glosas, se houver, contendo o valor liberado para pagamento, solicitando, desde já, a emissão de recibo/nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento dos recibos/nota fiscal no setor pertinente.

12.2.1.2 . Para o processamento do pagamento dos procedimentos Eletivos (produção), as Fichas Anestésicas, as Descrições Cirúrgicas, os Boletins e as Planilhas em Excel devem ser entregues pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE até o vigésimo dia do mês subsequente ao da realização do serviço, já devidamente auditado pela CREDENCIADA, para que seja procedida a devida auditoria interna por esta última. A não observância deste prazo implicará na não aceitação para a referida auditoria interna, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.2.1.2.1 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para término/conclusão da auditoria interna, contados do recebimento da documentação apresentada pela CREDENCIADA.

12.2.1.2.2 A CREDENCIANTE realizará a sua auditoria interna somente após a auditoria realizada pela CREDENCIADA, devendo encaminhar à esta o Relatório Preliminar de Auditoria, juntamente com a planilha de glosas, se houver, contendo o valor liberado para pagamento, solicitando, desde já, a emissão de recibo/nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento dos recibos/nota fiscal no setor pertinente.

12.2.1.3 Caso a CREDENCIADA não envie à CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados, as cobranças dos plantões, dos complementos dos plantões, e das produções, só será permitida a cobrança destes serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do mês no qual foram realizados os serviços, apenas, quando devidamente justificados e comprovados. Neste caso devem ser apresentados como:

NOME DA UNIDADE HOSPITALAR + COMPLEMENTO + TIPO DO SERVIÇO (ELETIVO OU COMPLEMENTO DO PLANTÃO) + COMPETÊNCIA/ANO.

12.2.1.4 A CREDENCIADA deve então encaminhar, à CREDENCIANTE, o recibo/nota fiscal, do valor aprovado pela auditoria interna desta última, assinado e carimbado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

12.2.1.5 A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE o Recurso de Glosas, no prazo, preclusivo, de até 15 dias corridos, contados a partir da data do envio do Relatório Preliminar de Auditoria, pela CREDENCIANTE, salvo os casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

a) A CREDENCIANTE analisará, em até 30 dias corridos, o Recurso de Glosa e enviará à CREDENCIADA a minuta do Relatório de Glosa.

12.2.1.6 A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA reunir-se-ão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento da referida Minuta, para o Consenso do Recurso de Glosas e emissão do Relatório Final, do qual não caberá mais recurso.

a) O Consenso deverá ser finalizado no prazo máximo de 02 (dois) encontros. Nesse caso o segundo encontro, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro consenso/encontro, será para finalizar o processo em análise.

b) Caso a CREDENCIADA não compareça nos prazos acima estipulados (item 12.2.1.6 e sua letra a), para o devido Consenso, salvo os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, a CREDENCIANTE enviará no dia imediatamente seguinte aos prazos acima estipulados (pertinente à situação a que se refira), o Relatório Final e a Planilha em Excel contendo os valores aprovados no Recurso de Glosa, solicitando desde já a emissão do Recibo/Nota Fiscal, não devendo aceitar estes após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio do Relatório FINAL de Auditoria.

12.2.1.7 Todas as planilhas de cobrança devem ser integralmente preenchidas, e em ordem cronológica, e seguir o formato padronizado e definido pela CREDENCIANTE, conforme ANEXO II (A 65085096, B 65083235). Em caso de descumprimento, o processo ficará suspenso até a reapresentação, à CREDENCIANTE, da planilha integralmente preenchida, renovando-se os prazos de análise a partir do novo envio.

12.2.1.8 A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE os Recibos e/ou Notas Fiscais para a devida aposição das assinaturas e carimbos pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

12.2.1.9 A CREDENCIANTE, no decorrer da execução do contrato, poderá solicitar, ao CREDENCIADO, além dos documentos: Planejamento dos Períodos; Boletins de Anestesia; Guia de Honorários, emitida pela credenciada; e Descrição Cirúrgica, qualquer outro documento comprobatório que julgar necessário para a devida análise da cobrança apresentada.

12.2.2 Regra geral para o pagamento:

12.2.2.1 As descrições cirúrgicas conterão a descrição detalhada dos procedimentos realizados, e os demais documentos operatórios serão feitos utilizando os códigos da tabela SIGTAP/SUS, garantindo compatibilidade com a codificação da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2018. No entanto, a cobrança dos procedimentos seguirá as regras do presente Caderno de Valoração 2025 SEGEGC (64331978) e suas alterações e terá como referência a codificação, a classificação e a valoração da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2018 - CBHPM/2018 - Comunicado 2019 com redutor de 20%, consoante com a descrição cirúrgica.

a) Cobranças realizadas sem o diagnóstico e CID serão glosadas. Poderão ser pagas no Recurso de Glosas quando reapresentadas contendo o diagnóstico e CID no documento pertinente (descrição cirúrgica).

b) Cobranças em duplicidade serão glosadas na íntegra (primeira e demais apresentações, inclusive com pedido de ressarcimento, quando pago indevidamente), sem direito à reapresentação e ao Recurso de Glosa, além da incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da produção pertinente ao anestesista que der causa. Em caso de reincidência, a exclusão deste na prestação do serviço, mediante Ofício oriundo da CREDENCIANTE.

12.2.2.2 Os procedimentos não previstos na CBHPM/2018 serão pagos, caso a caso, por similaridade ou como imperativo clínico (CBHPM/2018).

12.2.2.3 Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte (100%), acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais procedimentos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto, observadas as regras do presente instrumento.

12.2.2.4 Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do valor do porte de cada um dos demais atos praticados.

12.2.2.5 Obedecem às normas acima os procedimentos bilaterais, realizados por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

12.2.2.6 Quando especialidades distintas realizarem simultaneamente atos procedimentos diferentes, à cada uma delas será atribuído porte de acordo com a Descrição Cirúrgica. Para os atos realizados pela segunda especialidade o valor corresponderá a 70% dos portes previstos.

12.2.2.7 Nos casos em que o procedimento cirúrgico exceda 06 horas e for necessário serviço auxiliar, será atribuído a este, o valor correspondente a 60% dos portes previstos para os atos realizados pelo serviço principal.

12.2.2.8 As divergências de interpretação nas cobranças dos procedimentos, desde que não desvirtuem o teor da Descrição Cirúrgica e as regras do presente instrumento, deverão ser resolvidas e pactuadas em Ata, na própria reunião de Consenso do caso apresentado, com as devidas assinaturas dos participantes, pactuação essa, que deverá ser cumprida pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

12.2.2.9 Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro e/ou caso haja um código específico para o conjunto, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas, apenas, o ato principal a 100%, exceto para os serviços de cirurgias de coluna, as quais têm suas cobranças limitadas a até 03 (três) códigos, observadas as regras referentes às vias de acesso da CBHPM/2018.

12.2.2.10 Somente nos casos em que o ato cirúrgico exceda 06 (seis) horas e for necessário o concurso de anestesista auxiliar, será atribuído a este, o valor correspondente a 60% dos portes previstos para os atos realizados pelo anestesista principal, nos termos acima descritos.

12.2.2.11 Os procedimentos (produção), da Emergência e Eletivo, realizados concomitantemente com os Períodos de Tempo, serão pagos na forma de Complemento do Plantão, conforme regra do item 5.1.3, do presente instrumento, aplicadas as regras do presente instrumento.

12.2.2.12 Os serviços assistenciais de anestesiologia em geral realizados nos setores da neuro, de imagem, da hemodinâmica, e de queimados, não serão pagos por procedimentos. Serão pagos, apenas, os plantões de 12h Diurno ou meio turno (quando se fizer necessário e devidamente justificado), durante os quais os procedimentos foram realizados.

12.2.2.13 Os Mutirões, e programas correlatos, seguirão as regras do Caderno de regras e valoração dos atos médicos em anestesiologia - 2025/SEGEGC (64331978) e suas alterações.

12.2.3 Regras de Pagamento Específicas por GERES

12.2.3.1 Para a I GERES S E HOSPITAIS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

12.2.3.1.1. Nas Emergências, além do pagamento dos plantões haverá o pagamento dos procedimentos como complemento do plantão. Nos Eletivos, haverá o pagamento apenas dos procedimentos. Em ambos os casos devem ser observadas as regras do presente instrumento.

12.2.3.2 Para a II até a XII GERES:

12.2.3.2.1. Em virtude de os serviços assistenciais de anestesiologia em geral, em cidades do interior e em áreas mais remotas, ser um grande desafio, não só a nível estadual, como, também, a nível federal; com o objetivo de mitigar a carência de oferta dos serviços em

tela, bem como o de estimular, assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços de anestesiologia em geral, incluídos os serviços de assistência e vigilância clínica, seja durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e diagnósticos, haverá o pagamento dos procedimentos, como complemento de plantão, realizados nas Emergências e Eletivos, bem como o pagamento dos plantões, observadas as demais regras do presente instrumento.

12.2.3.2.2. O Complemento do plantão é a diferença financeira positiva entre o somatório dos valores dos procedimentos (produção) realizados e o valor correspondente ao plantão, conforme disposto no item 2.3., observadas as regras do presente instrumento.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Edital.

13.2 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização da autoridade competente NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 horas.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime

13.6 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.

13.7 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos das Unidades Hospitalares/PE com poderes para:

13.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.7.2. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.8 O número de períodos de hora/dia por serviço executado disponibilizado pelo CREDENCIADO pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

13.9 Os serviços de anestesiologia geral objeto deste Credenciamento serão executados por médicos anesthesiologistas, profissionalmente qualificados e habilitados para a execução dos serviços contratados, objeto do presente Credenciamento.

13.10 A solicitação de credenciamento deverá dar-se em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o lote, setor e unidade Hospitalar para a qual pretende ser credenciada, objeto deste Termo de Referência (Modelo constante do ANEXO I (65086116) e Edital.

13.11 Havendo mais de um prestador habilitado serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição dos períodos de 06 e 12 horas(em regime de plantão) de acordo com a capacidade instalada, oferta do prestador, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

13.12 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de serviços de anestesiologia de 06h e 12h indicados na necessidade de contratação a distribuição do período de tempo em regime de plantão dar-se-á de forma equânime.

13.13 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os serviços de anestesiologia, objeto do Termo de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.14 O prazo para redistribuição dos períodos de tempo (em regime de plantão) para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, terá sua cota-parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados, como sendo:

13.14.1 De 01 a 02 prestadores credenciados, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

13.14.2 De 03 a 04 prestadores credenciados, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

13.14.3 Acima de 04 prestadores credenciados, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

13.15 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O termo de credenciamento vigorará por 24 (vinte quatro) meses, conforme Parecer CT/CV Nº 0054/2025 - AP/CR (Doc. SEI 61770573) emitido pela Procuradoria Geral do Estado e Despacho 109 Complementar DGAIS (64499802) a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 9 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste procedimento, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos art. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas do Termo de Referência.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não atender às regras gerais para prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- j. Não atender aos horários dos serviços anestesiológicos de cada unidade determinados entre a chefia de anestesiologia dos hospitais e o serviço de anestesiologia credenciado.
- k. Não executar o serviço em virtude da ausência do profissional de anestesiologia.
- l. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- m. Não prestar assistência na unidade de transplantes realizando os procedimentos associados ao transplante, nas unidades que possuam este serviço.
- n. Não cumprir com os preceitos especificados na rotina de apresentação/cobrança à SES, assim como as regras gerais e específicas da SES para execução do pagamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 15.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não prestar o serviço de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

X. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato.

15.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 15.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

15.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação

15.3.2. Os danos resultantes da infração;

15.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

15.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

15.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

15.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

15.7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CREDENCIADO será notificado a

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.9. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.10. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

16. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.2.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I do item 16.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.3. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.4 O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.5 Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7 A credenciada poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 .Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

17.2.Outras Legislações:

17.2.1 Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

17.3 Outros Documentos:

17.3.2.1 Nota Técnica Nº 11/2025 - Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde/DGAIS/SEAS/SES/PE assinada em 19/03/2025.

17.3.2.3 Parecer Técnico Nº 16 - Impacto financeiro (64567892), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 25/03/2025.

17.3.2.4 Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia, versão 2025 -SEGECG (64331978) e suas alterações.

17.3.2.5 TABELA CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos/2018, Comunicado 2019.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor e Fiscal do Termo de Credenciamento:

18.1.1 A gestão e fiscalização dos contratos com os prestadores dos serviços anestesiológicos, serão realizadas pelas próprias unidades hospitalares conforme a Nota Técnica Nº 11/2025 - Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde/DGAIS/SEAS/SES/PE assinada em 19/03/25(64231805).

18.1.2. A Fiscalização do Termo de Credenciamento será indicado a ser designado formalmente quando da formalização do Termo de Credenciamento.

18.1.2 Cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento:

18.1.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

18.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

18.1.2.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

18.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

18.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

18.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

18.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento apontado pelos fiscais.

18.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Termo de Credenciamento.

18.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Termo de Credenciamento não seja ultrapassado.

18.1.2.10 Orientar o fiscal do Termo de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

18.2 O(s) fiscal(is) do(s) Termo(s) de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pelos diretores das Unidade Hospitalar dispostas no Quadro VI, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

18.3 Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

18.3.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

18.3.2 Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

18.4 O fiscal do Termo de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

18.5 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

18.6 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Termo de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

18.7 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

18.8 Cabe ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

18.8.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

18.8.2 Ter pleno conhecimento dos Termos do Credenciamentos que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CREDENCIANTE quanto do CREDENCIADO.

18.8.3 Fiscalizar os serviços realizados, em conformidade com as condições asseguradas no Credenciamento, garantindo a inclusão das guias de procedimentos que estejam previamente autorizadas pela SES/PE.

18.8.4 Fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços prestados, dos períodos de horas presenciais ou ausência do anestesiológico na Unidade, mesmo que por curtos períodos, devendo nestes casos notificar formalmente a Secretaria da Saúde, para aplicação de medidas cabíveis.

18.8.5 Acompanhar o prazo de vigência do termo de Credenciamento da empresa, com vistas a evitar prestação de serviço sem a devida cobertura, através do Credenciamento firmado, onde consta data de início e término do mesmo.

18.8.6 Fazer cumprir o serviço de anestesiologia de 06h e 12h atribuídos contratualmente ao CREDENCIADO visando respeitar o impacto orçamentário previsto e assim evitar extrapolamentos de saldos.

18.8.7 Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento.

18.8.8 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Termo de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos.

18.8.9 Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Termo de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital do procedimento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

18.8.10 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Termo de Credenciamento e seu efetivo resultado.

18.8.11 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.

18.8.12 Comunicar formalmente ao Gestor do Termo de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO, como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis por parte da CREDENCIANTE.

19. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

19.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, as outras normas legais que se figurem aplicáveis.

19.2 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta dos períodos dos serviços de 06h e 12h, conforme a necessidade disposta no Item 4.2.

19.3 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos.

19.4 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

19.5 O presente processo de credenciamento aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.6 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

19.7 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - DGAIS/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi - Recife - PE - CEP: 50.751-530 ou pelo telefone (81) 3184.0000.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretária Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos

Gerente de Apoio a Redes Assistenciais

=====

ANEXO II AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0007.2025
MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº. XXXXX

INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXX

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadoras de serviços especializados e m (**objeto do credenciamento**), que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

SERVIÇO(Especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

Dados do Proponente:

Razão Social: _____

Endereço _____ para _____ prestação _____ do _____ serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: ___/___/___

ANEXO III - AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXXXX** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob às penas das leis:

a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento;

b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO IV AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO Nº. XXX/XX
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/XX**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da(o) **Secretaria Estadual de Saúde**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongij, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário xxxx, XXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo ato nº XXXX, publicado no DOE de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, de serviços especializados em XXXXXXXXXXXXXXX, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até **30 (trinta) dias** do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo

com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA:

AÇÃO:

SUB-AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTES DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ____/____/____.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (**sessenta**) meses, de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em **XXXXXX**, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade _____, no endereço: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
- IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitões do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
- X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.
- XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de

aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 57.002/2024. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CREDENCIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDENCIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O **CREDCENCIADO** poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Recife, ___ de _____ de 20__.

SECRETÁRIO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

EMPRESA
Representante Legal
CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino FERREIRA**, em 10/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 11/04/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 11/04/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65391284** e o código CRC **ECF2834A**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: